



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2997/2026

São Luís, 24 de abril de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Corregedoria .....	2
Recomendação da Corregedoria .....	2
Secretaria de Gestão .....	4
Extrato de Contrato .....	4
Extrato de Nota de Empenho .....	5

**Corregedoria****Recomendação da Corregedoria****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026–COREG/TCE-MA**

Dispõe sobre as diretrizes institucionais aplicáveis aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto às condutas a serem observadas no período eleitoral.

A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 86, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), e art. 98, inciso VII, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno do Tribunal);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a imagem institucional, a credibilidade e a imparcialidade do Tribunal de Contas no exercício do controle externo;

CONSIDERANDO as disposições da legislação eleitoral, especialmente a Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria para orientar e zelar pela observância dos padrões éticos e disciplinares no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, pela Resolução TCE/MA nº 422/2025;

CONSIDERANDO que o interesse público e os valores institucionais devem prevalecer sobre os interesses privados e ser observados continuamente pelos membros e servidores do Tribunal de Contas, bem como por quaisquer agentes, públicos ou privados, que mantenham relações com a instituição;

CONSIDERANDO a importância de orientar a conduta dos agentes públicos do Tribunal durante o período eleitoral, reafirmando que os valores éticos institucionais transcendem o exercício das funções e refletem na vida privada, zelando para que a conduta externa preserve a confiança da sociedade na imparcialidade e na atuação deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto nos Códigos de Ética dos Membros e dos Servidores deste TCE/MA;

CONSIDERANDO que a ocorrência de manifestações públicas de caráter político-partidário por membro ou servidor público desta Corte pode caracterizar infração ética e/ou disciplinar, resultando na instauração de processo de apuração ética e/ou disciplinar,

**RECOMENDA:**

Art. 1º Esta Recomendação estabelece diretrizes de conduta a serem observadas pelos membros e servidores do TCE/MA durante o período eleitoral, com o objetivo de prevenir desvios éticos e assegurar a neutralidade institucional.

Art. 2º Para as disposições desta norma, entende-se como servidores do TCE/MA:

I - o servidor efetivo do Tribunal;

II - o servidor ou empregado cedido ao Tribunal;

III - o servidor ocupante de cargo de provimento em comissão; e

IV - no que couber, estagiários, terceirizados e a todo aquele que, mesmo vinculado a outra instituição, e, ainda que sem retribuição financeira por parte do TCE/MA, preste serviço ou desenvolva atividades no Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Art. 3º Os membros e servidores devem manter atuação estritamente imparcial, tanto a real quanto a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a neutralidade institucional.

Art. 4º É vedado aos membros e servidores do TCE/MA:

I – utilizar o cargo, função ou estrutura do Tribunal para favorecer candidato, partido político ou coligação;

II – manifestar apoio ou oposição político-partidária no exercício das funções;

III – ingressar ou permanecer, nos estacionamentos oficiais ou nas vagas adjacentes ao edifício sede do Tribunal de Contas, com veículos de membros, servidores, estagiários ou terceirizados que contenham adesivos, inscrições ou qualquer outro tipo de identificação relacionada a candidatos, partidos ou coligações, caracterizando propaganda eleitoral, ressalvada a hipótese de acesso exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros;

IV – promover, direta ou indiretamente, na comunicação ou publicidade institucional do Tribunal, a utilização de nomes, imagens, símbolos ou quaisquer elementos que configurem promoção pessoal de candidato, partido ou campanha eleitoral, ressalvada a identificação funcional estritamente necessária à informação de interesse público;

V – realizar manifestações de natureza político-partidária nas dependências do Tribunal;

VI – participar de campanhas eleitorais durante o horário de expediente;

VII – praticar qualquer forma de coação, constrangimento, assédio ou pressão hierárquica sobre subordinados, colegas, jurisdicionados ou terceiros para fins de manifestação ou exteriorização de posicionamento político-partidário, assim como apoio, voto ou engajamento em favor de candidato, partido ou coligação;

VIII – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou orientação política;

IX – disseminar informações falsas ou enganosas ou consentir com a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;

X – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social.

#### DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art.5º No exercício das atribuições de controle externo, os membros e servidores do TCE/MA deverão observar rigor técnico e neutralidade, sendo-lhes vedado:

I – divulgar informações internas ou privilegiadas que possam influenciar o processo eleitoral;

II – informar dados de auditorias ou fiscalizações com potencial de repercussão eleitoral, fora dos canais oficiais;

III – direcionar ações de controle com finalidade político-eleitoral;

IV – retardar ou acelerar procedimentos com objetivo de influenciar o pleito;

V – emitir manifestações técnicas com viés político; e

VI – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de mensagens de caráter político-partidário.

Art. 6º Aos servidores que estiverem na condição de candidato licenciado para disputa de cargo eletivo, aplica-se, além desta Recomendação, o dever de observar as vedações legais quanto ao uso da função pública e da estrutura institucional para fins eleitorais.

Parágrafo único. Nesses casos, também é vedado o uso da imagem institucional na campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor do Tribunal para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitor.

#### DO USO DAS REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 7º Ao utilizar as redes sociais e outras formas de comunicação digital, ainda que em perfis pessoais, o membro e servidor deste Tribunal não se desvincula da condição funcional e deve observar os padrões éticos exigidos, devendo:

I – não utilizar o nome do Tribunal ou a respectiva marca institucional, para manifestação pessoal política-partidária a fim de não comprometer a imagem do Tribunal em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade em sua atuação;

II – deixar claro que suas opiniões são de caráter pessoal e não representam a posição oficial do Tribunal,

abstendo-se de relacionar seu vínculo com a instituição para referendar suas manifestações;

III – abster-se de divulgar informações sigilosas, de acesso restrito ou relacionadas a processos em andamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – não disseminar informações falsas ou enganosas, nem consentir com a difusão de notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis.

Art. 8º Recomenda-se aos membros e servidores do TCE/MA:

I – conhecer as vedações previstas nas leis e regulamentos eleitorais relativas a agentes públicos;

II – observar rigorosamente as normas éticas e disciplinares;

III – solicitar orientação da Corregedoria em caso de dúvida;

IV – adotar postura de prudência e contenção em manifestações públicas;

V – preservar a segregação entre vida funcional e atuação político-partidária;

VI – agir com discrição e responsabilidade, especialmente nas publicações que possam relacionar ou associar a imagem do agente público ao TCE/MA;

VII – evitar situações que possam configurar conflito entre interesses públicos e interesses privados.

§1º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo membro ou servidor.

§2º Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, o membro ou servidor deverá abster-se de participar daquela atividade.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação política e a liberdade de expressão são asseguradas nos termos da Constituição Federal, devendo ser exercidas com observância às limitações legais e da responsabilidade inerente à função pública exercida.

Art. 10 O descumprimento das orientações desta Recomendação poderá ensejar apuração nas esferas ética e disciplinar, nos termos da legislação vigente e das normas internas do Tribunal.

Art. 11 Qualquer interessado, poderá formular consulta à Corregedoria deste Tribunal para dirimir dúvidas sobre caso concreto ou interpretação dos dispositivos desta Recomendação, por meio do canal específico localizado no Portal de Compliance e Integridade (<https://ouvidoria.apps.tcema.tc.br/manifestacao>).

Art. 12 A Corregedoria poderá expedir orientações complementares, sempre que necessário.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 24 de abril de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

## Secretaria de Gestão

### Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.002428; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 31.907.728/0001-25; OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Nobreak de 6 kVA, destinados à infraestrutura elétrica estabilizada para os prédios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 0063/2024-ARP-CLCONT-TJMA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.006/2024 – TJMA; VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2026. São Luís, 24 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

## Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000316/2026; DATA DA EMISSÃO: 23/04/2026; PROCESSO Nº 26.000722/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa G Soares Empreendimentos LTDA – CNPJ nº 44.817.637/0001-40; OBJETO: Empenho corresponde a contratação de Empresa especializada para aquisição de 20caixas de copos descartáveis de 80ml e 10 caixas de copos descartáveis de 180ml conforme Ata registro de preço 007/2025 Pregão eletrônico nº 90008/2025; VALOR: R\$ 2.590,00 (Dois Mil Quinhentos e Noventa Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.19 Material de Acondicionamento e Embalagem; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 24 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000320/2026; DATA DA EMISSÃO: 24/04/2026; PROCESSO Nº 25.002481/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa R P DA SILVA FILHA COMERCIO LTDA – CNPJ nº 43.768.890/0001-99; OBJETO: NE referente a aquisição de forma direta, de peças de reposição do Gabinete Odontológico, conforme Decisão nº 0148597-GAPRE; VALOR: R\$ 808,00 (Oitocentos e Oito Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.54 Peças e Acessórios para Móveis e Equipamentos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 24 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000318/2026; DATA DA EMISSÃO: 24/04/2026; PROCESSO Nº 26.000815/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa W S S DE MENEZES LTDA – CNPJ nº 14.592.584/0001-46; OBJETO: Empenho corresponde a contratação de Empresa especializada para aquisição de materiais de higiene conforme Ata registro de preço 001/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA; VALOR: R\$ 2.809,40 (Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais e Quarenta Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienização; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 24 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000317/2026; DATA DA EMISSÃO: 24/04/2026; PROCESSO Nº 25.001720/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI – CNPJ nº 27.232.288/0001-86; OBJETO: Empenho corresponde a contratação de Empresa especializadapara aquisição de materiais gráficos (blocos, etiquetas e envelopes) conforme Ata registro de preço 010/2026 Pregão eletrônico nº 90010/2025; VALOR: R\$ 18.365,61 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.41 Material Gráfico; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 24 de abril de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.